



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 500
Decisão da CEECA	Nº 107/2020	
Referência	Processos nº 1095146/2018	
Interessado(a)	LILIANE VIDAL DE NEGREIROS - EPP	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO** do auto de infração nº 500012749/2018, devendo ser desconsiderada a Decisão Nº 163/2019- CEECA, e posteriormente lavrado um novo auto contra a empresa, visto que permanece registrada e sem responsável técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **500**, apreciando o Processo Nº **1095146/2018**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500012749/2018 contra a Pessoa Jurídica **LILIANE VIDAL DE NEGREIROS - EPP** por realizar atividades da engenharia, sem contar com a participação de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea, haja vista a baixa de responsável técnico ocorrida em 03/10/2018, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66, que diz: “Art. 6º- *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei*”; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 26/11/2018, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 04/12/2018 DEFESA INTEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; **considerando** que na defesa apresentada, a autuada alega e informa que suas atividades são voltadas para a área da Engenharia Mecânica e para a modalidade de Engenharia Civil, conforme consta no Auto; **considerando** que a alegação é pertinente, visto que além do objetivo social, foi observado que a empresa possuía anteriormente um engenheiro mecânico em seu quadro técnico; **considerando** que de acordo com documentos anexados ao processo e confirmados nesta data no site da receita federal, em 02/08/2019, a empresa já havia mudado sua razão social e também de sócio, tornado o recurso ao Plenário, a princípio, sem efeito; **considerando** que o processo deveria ter sido encaminhado ao Plenário do Crea/PB, seguindo o rito processual recomendado pela legislação vigente; **considerando** que a última anuidade paga pela empresa se refere ao exercício de 2018; **considerando** os pareceres emitidos pela gerência de fiscalização, assessoria jurídica e assessoria técnica deste Conselho, que recomendam o arquivamento do auto de infração; **considerando** o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “*A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa*”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO** do auto de infração nº 500012749/2018, devendo ser desconsiderada a Decisão Nº 163/2019-CEECA, e posteriormente lavrado um novo auto contra a

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA

empresa, visto que permanece registrada e sem responsável técnico. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE/PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE/PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE/PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE/PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 05 de maio de 2020.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)